



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO N.º 013/2000

Autor PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

Assunto "ACRESCENTA §4º AO ARTIGO 5º DA LEI Nº 392, DE 03. DE MARÇO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE"

Apresentado em 29 de 02 de 2000
Rejeitado em de de
Aprovado em 24 de 03 de 2000

Extraído o autógrafo em de de

Subiu a Sanção sob protocolo em de de , pelo ofício n.º

Sancionado em de de

Promulgado em de de

Veto Parcial em de de

" Total em de de

Arquivado em de de

Resolução n.º

Publicado em 29 de março de 2000 no formal fls. 76.
Lei n.º 867

Secretaria, Japeri de de



Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

V – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 3º - A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

§ 4º - A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas orçamentária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício subsequente.”

.....
.....
.....
“Art. 5º - O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com a norma desta Lei Complementar:

I – conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do art. 4º;

II - será acompanhado do documento a que se refere o § 6º art. 165 da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

III – conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:

a) vetado

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º - Todas as despesas relativas à dívida pública, imobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

§ 2º - O refinanciamento da dívida pública constará separadamente na lei orçamentária e nas de crédito adicional.

§ 3º - A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada não poderá superar a variação do índice de preços previsto na lei de diretrizes orçamentárias, ou em legislação específica.

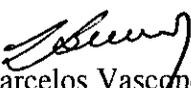
§ 4º - É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação limitada.

§ 5º - A lei orçamentária não consignará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em que autorize a sua inclusão, conforme disposto no §1º do art. 167 da Constituição.”

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo baixará decreto(s) necessário(s) a execução da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Japeri, 28 de novembro de 2000


Luiz Barcelos Vasconcelos
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
DE JAPERI
P R O T O C O L O
Em 23 / 02 / 2000
N.º 013 L.º 001 Fls: 029



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 002/00-GP

Em, 16 de fevereiro de 2000.

Sr. Presidente

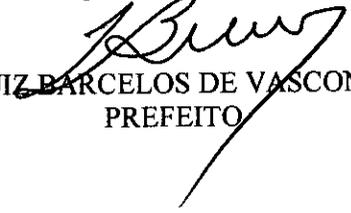
Tenho a satisfação de submeter à elevada consideração dos Ilustres Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que “Acrescenta § 4º ao Artigo 5º da Lei nº 392, de 03 de março de 1997, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde.”

Considerando que a Lei nº 392, de 03 de março de 1997, que criou o Conselho Municipal de Saúde, não prevê período de mandato dos seus membros;

considerando que a legislação federal determina a fixação do período de mandato dos membros dos Conselhos Municipais,

encaminho a essa Egrégia Casa Legislativa o mencionado Projeto de Lei, rogando a sua aprovação em regime de urgência especial, no prazo de 10 dias (Art. 203, § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal)

Japeri, 16 de fevereiro de 2000.


LUIZ BARCELOS DE VASCONCELOS
PREFEITO

Ao
Exmº Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Japeri
Vereador Darlei Gonçalves Braga.

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 29 / 02 / 00

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO Em 01 / 03 / 2000
APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO Em 14 / 03 / 2000

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
Recebemos
Em, 23 / 02 / 2000




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI .

“ Acrescenta § 4º ao Artigo 5º da Lei nº 392, de 03 de março de 1997, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde .”

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, por seus representantes legais aprova a seguinte,

L E I :

Art. 1º - Acrescente-se o seguinte § 4º ao Artigo 5º da Lei nº 392, de 03 de março de 1997:

“ Art. 5º -

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 16 de fevereiro de 2000.


LUIZ BARCELOS DE VASCONCELOS
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

L E I Nº
"Acrescenta §4º ao Artigo 5º da Lei nº392, de
03 de março de 1997, que dispõe sobre o Con-
selho Municipal de Saúde".

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

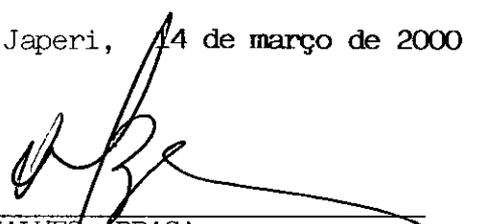
A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTAN-
TES LEGAIS, APROVA A SEGUINTE,

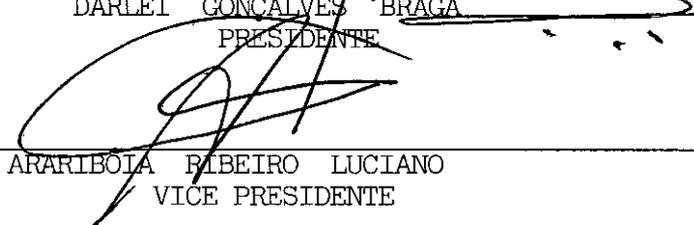
L E I:
Art.1º - Acrescente-se o seguinte §4º ao Artigo 5º
da Lei nº 392, de 03 de março de 1997:

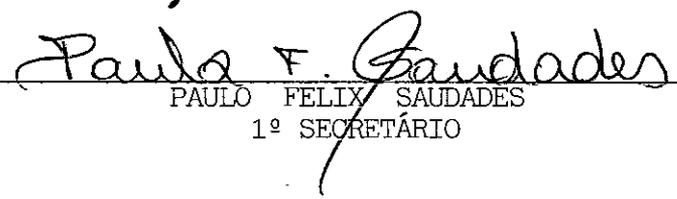
"Art.5º -
§4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal
de Saúde será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual
período".

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Japeri, 14 de março de 2000


DARLEI GONÇALVES BRAGA
PRESIDENTE


ARARIBÓIA RIBEIRO LUCIANO
VICE PRESIDENTE


PAULO FELIX SAUDADES
1º SECRETÁRIO



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇA, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E TOMADA DE CONTA

PROJETO Nº 013/2000

AUTOR: PREFEITO M. DE JAPERI

Designo Relator o Vereador

Paulo

EM ____/____/____

Japeri

PRESIDENTE DA COMISSÃO

O Projeto em tela de autoria do PREFEITO M.

DE JAPERI

, cuja ementa é: "ACRESCENTA

§4º AO ARTIGO 5º DA LEI Nº 392, DE 03 DE MARÇO DE 1997, QUE

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE"

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável pois aponta os recursos orçamentários financeiros para ocorrer as despesas dele decorrente.

Japeri, ____/____/____

Paulo

RELATOR

Japeri

MEMBRO

Japeri

MEMBRO



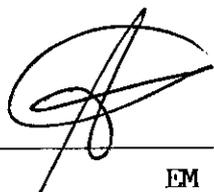
Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO Nº 013/2000

AUTOR: PREFEITO M DE JAPERI

Designo Relator o Vereador

Juri _____  _____
 EM ____ / ____ / ____

Elio _____
 PRESIDENTE

O Projeto em tela de autoria do PREFEI
M.DE JAPERI, cuja ementa é: "ACRES
 CENTA §4º ao Artigo da Lei nº 392, DE 03 DE MARÇO DE
 1997, QUE DISPÕES SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE".

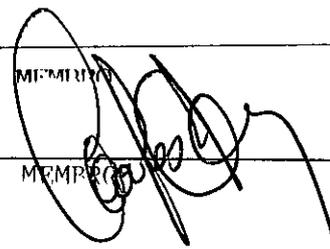
Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto a sua constitucionalidade, justiça e redação final.

E sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

Japeri, ____ / ____ / ____

Juri _____  _____
 RELATOR

Elio _____

Carlos _____  _____
 MEMBRO